



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

LUIS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

ABÍLIO CARDOSO FARIA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

JOÃO PEDRO LEMOS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ROBERTO DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS (Respondendo)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ALLAN TAVARES PERFEITO (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Atos do Controlador Geral do Município.....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	2
Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.....	2
Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil.....	3
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	5
Atos do Conselho Municipal de Educação.....	5
Avisos, Editais e Notificações.....	13

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE

ADRIANO MORIE
ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ANTONIO DE ALMEIDA
DAVI BRASIL CAETANO
ELERSON LEANDRO ALVES
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETÚLIO DE MOURA
JACKSON PINTO DA SILVA
JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
UBIRAJARA GOMES DA CRUZ
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 596 – Quarta - feira, 26 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 643/19. CESSAR os efeitos da PORTARIA Nº 630/19, publicada no DOQ. 591 de 17 de junho de 2019, que **DESIGNOU** o servidor **MARCELO DE SOUZA MEDEIROS**, Matrícula 10099/02, Subsecretário Adjunto de Manutenção de Parques, Jardins e Áreas de Preservação, Símbolo SSA - SEMADA, para **responder interinamente** pela Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais - **SEMADA**, sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o Município, a contar de 26/06/2019.

PORTARIA Nº 644/19. NOMEAR GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO, no cargo de Secretário Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais, símbolo SM, na Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais – **SEMADA**, a contar de 27/06/2019.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 2552/2019/27. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor ANDRÉ FARIA MACHADO – MAT. 4370/21, através do processo n.º 0828/2019/27, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO SEMAD Nº 107/2019. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias **01/07/2019 A 30/07/2019** do servidor **CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA**, Procurador, da PGM, matrícula nº 4340/01, fixando o próximo período para **15/01/2020 A 13/02/2020**.

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
Secretário Municipal de Administração

ERRATA

DOQ 595/19 (ANO 3) DATA: 25/06/2019

ATO 101/SEMAD/19

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público o gozo efetivo das férias dos servidores abaixo relacionados

Onde se lê:

		SEMDEHPROC	
209	SIRLENE DA CONCEIÇÃO MARQUIORI PENHA DA COSTA	8300/02	COORDENADORA DE POLITICAS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA COORDENADORA ESPECIAL DE POLITICAS

Leia-se:

		SEMDEHPROC	
209	SIRLENE DA CONCEIÇÃO MARQUIORI PENHA DA COSTA	8300/02	COORDENADORA DE POLITICAS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA 01/07/2019 A 30/07/2019

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
Secretário Municipal de Administração

Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Conselho Municipal de Turismo de Queimados

ATA DA MINI CONFERENCIA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE QUEIMADOS REALIZADA NO DIA 19/06/2019

Ata da Mini Conferencia Para Composição Do Conselho Municipal de Turismo de Queimados, na forma a seguir: Aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, às nove e meia da manhã, na Cidade de Queimados, na Rua Macaé, 430 – São Roque – Queimados – Rio de Janeiro reuniram-se, na qualidade de representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Turismo de Queimados como Poder Público: Marcelo de Jesus Teixeira Lessa (Titular – SEMUCTUR), Cristiana Guimarães da Silva (Suplente – SEMUCTUR), Claudio Cesar Simões da Silva (Titular – SEMDE), Ronaldo de Oliveira Virginio (Suplente – SEMDE), Paulo Cesar Gomes (Titular – SEMDRAG), Tarcisio Moura de Souza (Suplente – SEMDRAG), Francisco de Assis Cunha (Titular – SEMUR), Aline Martins Constantino (Suplente – SEMUR), André Catão (Titular - SEMADA), Natasha P. de Oliveira (Suplente - SEMADA),

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 596 – Quarta - feira, 26 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 3

Vinícius da Silva Amaral (Titular – SEMED), Wagner Cassiano Moreira Pio (Suplente – SEMED), Alessandra Montalto (Titular – SEMAS), Viviane Pontes Chaves (Suplente – SEMAS); como Sociedade Civil: Fabricius Custodio de Souza Caravana (Titular – Cabana Espírita de Pai Fabricio), Ana Beatriz Batista Lemos (Suplente – Cabana Espírita de Pai Fabricio), Luiz Fernando dos Santos (Titular – São Roque Futebol Clube), Eliane Cristina de Souza (Suplente – São Roque Futebol Clube), Creusa Maria de Almeida Silva (Titular – Paróquia N. S. da Conceição), Tania Maria Bezerra de Menezes da Silva (Suplente – Paróquia N. S. da Conceição), Douglas Henrique Batista (Titular – ADEPARQS), Maria Aparecida A. dos Santos (Suplente – ADEPARQS), Francisco Carlos Abreu (Titular – Agência de Turismo), Cintia Oliveira de Azevedo (Suplente – Agência de Turismo), Vanessa dos Santos Oliveira Damaceno (Titular – OAB), Flávia do Carmo Silva Rodrigues (Suplente – OAB); e como Secretária do conselho: Thaís de Andrade Bula (Titular – SEMUCTUR) e Cláudio Magno da Silva (Suplente – Artista Plástico). Estando todos de acordo, ficou estabelecido que todas as reuniões serão realizadas na última quarta-feira do mês às 15h na SEMUCTUR.

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ATA DA MINI CONFERENCIA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE QUEIMADOS REALIZADA NO DIA 19/06/2019

A reunião coordenada pelo Sr. Marcelo Lessa e Sr^a Cristiana Guimarães da Silva, e secretariada pela Sr^a Thaís Bula, teve início com a apresentação do Sr Marcelo Lessa. Em seguida Sr^a Cristiana deu início à apresentação da Criação do Conselho Municipal de Turismo 2019/2021. Após, foi levantado a importância da participação que permite estabelecer uma maior aproximação do Poder Público com a Sociedade Civil, que é essencial para a promoção e estruturação do turismo, servindo como espaço de discussões e de desenvolvimento de propostas condizentes com a realidade local. Foi posto pela mesma que para a execução e o fortalecimento de ações eficientes no setor do turismo, é necessário que o Conselho Municipal de Turismo seja de fato efetivo, com grande participação dos seus membros e seu engajamento em ações que façam a diferença, promovendo o desenvolvimento econômico, a promoção social e cultural, a preservação do meio ambiente e a garantia de qualidade de vida a população local. Logo após, o sr. Luiz Fernando (São Roque Futebol Clube) tomou a palavra e falou sobre o fortalecimento com os jovens nos diversos seguimentos que o turismo propõe. O Sr. Francisco Abreu (AVA), falou sobre suas experiências no ramo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Ficam agendadas as próximas reuniões na seguinte ordem: 31/07, 28/08, 25/09, 30/10, 27/11.

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Atos do Secretário Municipal de Defesa Civil

ATO Nº 005/19, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

O Secretário Municipal da Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;
CONSIDERANDO as menções sobre os trabalhos de Prevenção e Preparação do Art. 8º da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012;
CONSIDERANDO a necessidade da capacitação de difundir os conceitos Básicos de Proteção e Defesa Civil em nosso Município;
CONSIDERANDO os departamentos desta SEMDEC e suas respectivas atribuições;
CONSIDERANDO o ATO Nº 002/2019- DOQ 548 de 11 DE ABRIL DE 2019;
CONSIDERANDO Lei 13.722 de 04 Outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de Primeiros Socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.
CONSIDERANDO o Projeto EM BUSCA DA RESILIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE QUEIMADOS.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público todas as atividades executadas pela Coordenadoria de Atividades em Educação Preventiva:

Art. 2º - Capacitação básica em primeiros socorros pediátricos, Moral e Cívica e atividades Lúdicas de prevenção e Defesa Civil para alunos da Escola Municipal São José com carga horária de 08 horas ocorrida nos dias 22 e 23 de maio de 2019.

Art. 3º - Capacitação de básica em primeiros socorros pediátricos, prevenção contra incêndios e agentes extintores, cuidados com GLP e Defesa Civil para profissionais da Escola Municipal Luiz de Camões, com carga horária de 08 horas ocorrida no dia 29 de maio de 2019.

Relação de capacitados:

ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DE CAMÕES

ADRIANA DO CARMO FELIPE
AMANDA DA S. S. FINAMORE
DANIELA CARDOSO FERREIRA
JACQUELINE LIMA DE SOUZA
JOSELANE PREFEITO GOMES
LEDA DANTAS DE SOUZA OLIVEIRA
MÁRCIA FLAUSINO DOS SANTOS
RAFAELA DE V. PAULINO
ROSEMARY MARIANO DA SILVA OLIVEIRA
SÔNIA DE OLIVEIRA SANTOS

Art. 4º - Execução dos Cursos de Proteção Comunitária (CPC), Capacitação de básica em primeiros socorros, prevenção contra incêndios e agentes extintores, cuidados com GLP e Defesa Civil para alunos do Colégio Estadual Dom Bosco, com carga horária de 08 horas ocorrida nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 596 – Quarta - feira, 26 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 4

Relação de capacitados:

COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO

ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA
JOÃO PEDRO ALMIRO RODRIGUES
JOÃO PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
JOÃO PEDRO FRIGES BARBOSA
JOÃO VICTOR GURGEL
JOÃO VITOR CARLOS DA SILVA
JOÃO VITOR FRANCISCO PINTO
KAIO DA SILVA COSTA
KAIQUE MEDEIROSSILVEIRA
KAMYLLI VICTORIA DE OLIVEIRA DE JESUS
KETHELEN NASCIMENTO DE OLIVEIRA
KETHEN CARVALHO NEVES VIEIRA
LEANDRO DOS SANTOS FREITAS
LEONARDO THALES DA CONCEIÇÃO CABRAL
LINCOLN PIERRE DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA
LUANA CORINA DE OLIVEIRA CAMPOS
LUCAS MARCELINO DE SOUZA
MARCOS VINICIUS DO ESPÍRITO SANTO REIS
MAYARA KELLY DE OLIVEIRA MELLO
MIRIAN GABRIELLE THIAGO LIMA
PHELIPE LOURENÇO ALVES BENEDITO

COORDENAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO

EUNICE DA SILVA DINIZ – DIRETORA
IDOMÉIA ANTUNES DOS SANTOS LANGER –DIRETORA ADJUNTA
ALINE MICHELE B. COELHO – COORDENADORA PEDAGÓGICA
JOSELAINE GONÇALVES NUNES – PROFESSORA DOCENTE I

Art. 5º- Execução dos Cursos de Proteção Comunitária (CPC), Capacitação de básica em primeiros socorros, prevenção contra incêndios e agentes extintores, cuidados com GLP e Defesa Civil para alunos do CIEP 341 – Sebastião Pereira Portes, com carga horária de 40 horas ocorrida entre os dias 25 de março a 10 de junho de 2019.

Relação de capacitados:

CIEP 341 – BRIZOLÃO SEBASTIÃO PEREIRA PORTES

BEATRIZ DE PAIVA BARBOSA
BEATRIZ NUNES DE ALCANTRA
ISABELA SABATINI SANTOS GUEDES
JOÃO HENRIQUE SOARES MACHADO
JOYCE CAMILLE DE O. MARTINS
JUAN VICTOR FARIA BOSSOIS
LISSA GHEOVANA SILVA DE SÁ FORTES
LYSLAINE ROCHA FERREIRA
MARIA EDUARDA MENDES MARQUES
NILSON JUNIO DA SILVA BOTELHO
NOEMI DA SILVA LIMA
PRISCILA CONCEIÇÃO SILVA RODRIGUES
RAQUEL SILVA DOS SANTOS
SELTON CORRÊA DE OLIVEIRA
WALMIR DO NASCIMENTO SILVA

MONITORES

AMANDA CAETANO MOURA
DEVISON ROCHA DOS SANTOS
MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS
MATHEUS DA SILVA SOUZA
PATRÍCIA REGINA SOUZA BASTOS
WELLERSON BARBOSA DA SILVA

COORDENAÇÃO DO CIEP 341

JURACI ANDRÉ FERREIRA – DIRETORA
ANNE CHRISTIE REZENDE – VICE DIRETORA
ELISABETE SILVA DO NASCIMENTO PEREIRA – AGENTE DE LEITURA
ELIZÂNGELA DA SILVA CARLOS GARCIA – AGENTE DE LEITURA

PALESTRANTES CONVIDADOS(AS)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 596 – Quarta - feira, 26 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 5

DAVI BRASIL CAETANO – VEREADOR
DEISEMAR DE FREITAS BARBOSA – SUBSECRETÁRIA SEMAS
EDILSON ALVES VENTURA – COORDENADOR DO CAPS - QUEIMADOS
JOSIANE SILVA DE SOUZA ROQUE – AGENTE DE DEFESA CIVIL
LEANDRO MENDES MARTINS – ENFERMEIRO/DOCENTE
PATRÍCIA DE OLIVEIRA MUNIZ FREIRE – PROFESSORA DE LIBRAS
SIRLENE MARQUIORI – COORD. DE POLÍTICAS PÚBLICAS - SEMDEPROC

CORPO DOCENTE SEMDEC

INSTRUTORES

ANDERSON BAPTISTA DA COSTA
ANDRÉ FARIA MACHADO
FÁBIO DE ALMEIDA ALVES
JOSIANE SILVA DE SOUZA ROQUE

MONITORES

ALEX DE ALMEIDA ROSCO
SIMONE WANDERLEY CÂNDIDO DA SILVA
VAGNER LUIZ DOS SANTOS

ANDRÉ FARIA MACHADO

Coordenador de Atividades em Educação Preventiva

VAGNER LUIZ DOS SANTOS

Subsecretário Municipal de Defesa Civil (Respondendo)

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Processo nº: 0121/2019/15 Apenso: 0052/2019/15. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, aprovo a Prestação de Contas do Adiantamento concedido através do processo 0052/2019/15 a servidora Heloisa Helena Rodrigues da Cunha, matrícula 23/15-3, conforme amparo legal no art. 2º, inciso II da Lei Municipal nº. 1009/10, publicada em 03/12/10.

MARCELO DA SILVA FERNANDES

Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Atos do Conselho Municipal de Educação

ATO Nº 006/CME/2019 - A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Queimados, no uso das suas atribuições, vem através deste tornar público a Deliberação CME nº 001/2019, que Fixa normas para autorização de funcionamento e credenciamento de instituições de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Queimados.

DELIBERAÇÃO C.M.E. Nº 01/2019.

Fixa normas para autorização de funcionamento e credenciamento de instituições de educação infantil do Sistema Municipal de Ensino de Queimados, revogando a Deliberação CME nº 01/99 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Queimados, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que o art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394/96 fixa como incumbência do Município autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;

Considerando que o inciso III do mesmo artigo atribui ao Município a incumbência de baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

Considerando que o art. 18, incisos I e II, da Lei Federal nº 9.394/96 inclui as Instituições de educação infantil criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada como integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando os direitos garantidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e

Considerando a Lei nº 1.494/19 do Sistema Municipal de Educação.

Delibera:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º A Educação Infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças até 3 (três) anos de idade;

II - pré-escolas para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Art. 3º A Educação Infantil, direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e dever da família e do Estado, deverá orientar-se pelos princípios da educação em geral:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 596 – Quarta - feira, 26 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 6

- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - valorização da experiência extraescolar;
- VII - garantia do padrão de qualidade;
- VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 4º As instituições de Educação Infantil devem incorporar de maneira integrada as funções de educar e cuidar.

CAPÍTULO II
VINCULAÇÃO SISTÊMICA

Art. 5º O funcionamento das instituições privadas de Educação Infantil será regulado e vinculado pelo Sistema Municipal de Ensino, obedecendo ao disposto nesta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino aquelas previstas nos incisos I e II do art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/96, ou seja, que oferecem a Educação Infantil.

Art. 6º As instituições de ensino privadas, de Educação Infantil, obrigam-se, nos termos desta Deliberação, às condições de:

- I - autorização para funcionamento e avaliação das condições indispensáveis para um ensino de qualidade, pelo Poder Público;
- II - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 7º A Educação Infantil será oferecida em instituições:

- I - públicas, aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- II - privadas, aquelas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 8º As instituições de ensino privadas se enquadrarão nas seguintes categorias:

- I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são constituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;
- II - comunitárias, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- III - confessionais, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;
- IV - filantrópicas, na forma da lei.

Art. 9º As instituições de Educação Infantil de Queimados, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada integram o Sistema Municipal de Ensino, que poderá baixar normas complementares a esta Deliberação, além de autorizar, credenciar e inspecionar estas Instituições.

Art. 10. As crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação serão atendidas na rede regular de creches e pré-escolas e no Atendimento Educacional Especializado, visando à sua integração social e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Art. 11. A fim de ser obtido o atendimento adequado às diferentes necessidades da criança, segundo sua faixa etária, todas as instituições de educação infantil atuantes neste município devem obedecer a seguinte caracterização:

- I - creche I: 4 (quatro) meses completos a 1 (um) ano a completar após 31 de março;
- II - creche II: 1 (um) ano completo até 31 de março a 1 (um) ano e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- III - creche III: 2 (dois) anos completos até 31 de março a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- IV - creche IV: 3 (três) anos completos até 31 de março a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- V - pré-escolar I: 4 (quatro) anos completos até 31 de março a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- VI - pré-escolar II: 5 (cinco) anos completos até 31 de março a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo único. A partir desta Deliberação fica regulamentada a idade de ingresso na creche I para 04 (quatro) meses.

Art. 12. A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II - carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho educacional;
- III - atendimento à criança de, no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial e de sete horas para a jornada integral;
- IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, sem fins de retenção para a pré-escola;
- V - expedição, gratuita, de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Parágrafo único. A capacidade máxima das instituições de Educação Infantil deve ser de, no máximo, 150 crianças em regime de horário integral ou por turno, considerando-se as especificidades do atendimento.

CAPÍTULO IV
DA INFRAESTRUTURA

Art. 13. As instituições de ensino devem oferecer e manter instalações seguras, confortáveis e compatíveis com sua proposta pedagógica, respeitadas as respectivas normas legais e os "Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil", do Ministério de Educação, inclusive aquelas concernentes aos alunos com deficiência.

Art. 14. Para o funcionamento de instituição de ensino é indispensável dispor de dependências reservadas à equipe técnico-administrativo pedagógica, de forma a garantir a reserva e o sigilo das relações, das informações e dos documentos escolares, assim, como, demais dependências, no mínimo, distribuídas:

- I - secretaria escolar, em local seguro e apropriado para guarda da documentação do aluno e da instituição de ensino;
- II - direção escolar;
- III - sala dos professores, espaço reservado para o convívio social, troca de experiências dos profissionais da instituição;
- IV - sala de leitura e/ou espaço multimídia;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 596 – Quarta - feira, 26 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 7

- V - espaço destinado à Orientação Pedagógica e Orientação Educacional;
VI - salas de aula para atividades das crianças com boa ventilação, iluminação, mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária;
VII - instalações sanitárias suficientes, com vasos sanitários, lavatórios e chuveiros e compleição física e suficiente de acordo com as características dos alunos, atendendo às especificidades relacionadas às idades, gênero;
VIII - que sejam assegurados banheiros com sanitários, chuveiros e cadeiras para banho, brinquedos e equipamentos adaptados para a utilização de crianças com deficiências;
IX - bebedouros equipados com componente filtrante, de dimensões e características que facilitem o uso pelas crianças e em número compatível com a capacidade física de matrícula;
X - área externa, com área livre e área obrigatoriamente coberta, destinada à recreação;
XI - berçário para o atendimento das crianças de 4 (quatro) meses a 1 (um) ano e 11 (onze) meses equipado com berços e colchonetes individuais;
XII - espaço apropriado para repouso, no caso de funcionamento em horário integral;
XIII - locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia;
XIV - dependências destinadas ao armazenamento de gêneros (despensa) e preparo de alimentos (cozinha) que atendam às exigências de nutrição, equipamentos e utensílios adequados à conservação de alimentos e refeitório quando oferecer refeições, no caso de funcionamento em horário integral;
XV - sanitários específicos para adultos, masculino e feminino.
- Art. 15. Além do disposto no artigo anterior, as dependências reservadas à Educação Infantil devem ter as seguintes características:
I - área mínima de 1,50m² (um metro e meio quadrado) por aluno;
II - paredes pintadas ou revestidas com material lavável;
III - piso de material de fácil limpeza, liso, porém não escorregadio;
IV - que a acessibilidade seja garantida por meio de rampas de acesso ou plataforma de percurso vertical com as adaptações necessárias para garantir total segurança, conforme NBR 9050;
V - que sejam contempladas guaritas e grades nas janelas, quando necessário e possível;
VI - que sejam previstas barreiras protetoras (guarda-corpo) em locais que necessitem de maior segurança, sem possibilidade de as crianças escalsem;
VII - que sejam evitadas quinas vivas na edificação.
- Parágrafo único. Os materiais e equipamentos deverão ser regularmente higienizados e/ou verificados para que estejam em perfeita condição de uso e segurança.
- Art. 16.** Os extintores de incêndio devem atender às suas especificidades, ao prazo de validade e às normas legais.
- Art. 17.** As instituições de ensino que possuírem piscina deverão obter registro do órgão fiscalizador (Corpo de Bombeiros), conforme o disposto em legislação específica vigente.
- Art.18.** Caso haja qualquer tipo de vegetação ornamental ou não a qual as crianças tenham acesso, deve ser verificado sua toxicidade e risco através da consultoria de um profissional competente.
- Art. 19.** O imóvel destinado à educação infantil, pública ou privada, deverá adequar-se ao fim a que se destina e apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, sonorização, ventilação, insolação, iluminação natural e artificial, higiene, sustentabilidade e em conformidade com a legislação que rege a matéria.
- Parágrafo único. Os aparelhos fixos de recreação são opcionais e devem atender a faixa etária a que se destinam, as normas de segurança do fabricante e o selo de segurança do INMETRO devendo ser objeto de conservação e manutenção periódica.

CAPÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS

Art. 20. A equipe técnico-administrativo pedagógica é constituída por:

- I - Diretor;
- II - Secretário Escolar;
- III - Orientador Pedagógico;
- IV - Orientador Educacional.

§ 1º A direção da instituição de Educação Infantil será exercida por profissional habilitado com uma das seguintes formações:

- I - curso superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão ou Gestão Escolar;
- II - licenciatura e curso de pós-graduação *lato sensu* em Administração/Gestão Escolar e/ou com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de Educação Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria.

§ 2º O Orientador Pedagógico, deverá apresentar uma das seguintes formações:

- I - curso superior em Pedagogia;
- II - licenciatura e curso de pós-graduação *lato sensu* em Supervisão ou Orientação Educacional/Escolar com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de Educação Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria.

§ 3º O Orientador Educacional, deverá apresentar uma das seguintes formações:

- I - curso superior em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional;
- II - licenciatura e curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Orientação Educacional/Escolar, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de Educação Superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam da matéria.

§4º O Secretário Escolar deverá apresentar uma das seguintes formações:

- I - técnico de nível médio em Secretaria Escolar;
- II - curso superior em Pedagogia;
- III - licenciatura e pós-graduação *lato sensu* em Administração e/ou Gestão Escolar, com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, em instituição de Educação Superior credenciada de acordo com as normas federais.

§ 5º A Direção poderá acumular a função de Secretário Escolar, desde que cumpra as exigências do § 1º.

§6º Não é permitida a acumulação das funções de Diretor, Orientador Educacional, Orientador Pedagógico e Secretário Escolar, observando o disposto no parágrafo anterior.

Art. 21. O docente de educação infantil tem a função de educar e cuidar, de forma integrada, da criança na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, admitindo-se como formação mínima a de nível médio na modalidade Normal.



Art. 22. Os parâmetros para a organização da formação de turmas da Educação Infantil decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendada a seguinte relação:

- I - creche I: até 8 (oito) crianças, um professor e um ajudante;
- II - creche II: até 10 (dez) crianças, um professor e um ajudante;
- III - creche III: até 15 (quinze) crianças, um professor e um ajudante;
- IV - creche IV: até 15 (quinze) crianças, um professor e um ajudante;
- V - pré-escolar I: até 25 (vinte e cinco) crianças, um professor;
- VI - pré-escolar II: até 25 (vinte e cinco) crianças, um professor.

Art. 23. As mantenedoras das instituições de educação infantil poderão organizar equipes multiprofissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, tais como Psicólogo, Pediatra, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Enfermeiro e outros, com registro válido nos seus respectivos conselhos regionais.

Parágrafo único. As instituições que oferecem alimentação às crianças sob seus cuidados deverão seguir os cardápios elaborados e assinados por nutricionistas.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO ESCOLAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 24. O Regimento Escolar, documento legal e obrigatório, tem como objetivo estabelecer normas de funcionamento do ensino no que tange aos aspectos administrativos, didáticos e pedagógicos e das relações interpessoais entre os membros do processo educativo e público em geral.

§ 1º O Regimento Escolar embasa a Proposta Pedagógica, devendo ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e ficar à disposição do órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino e da comunidade.

§ 2º Todas e quaisquer alterações na estrutura, composição e funcionamento da escola deverão ser incluídas no Regimento Escolar, sob a forma de adendo ou reformulação e serão, também, devidamente registradas em Cartório de Registro de Títulos e Documentos só poderá ser aplicada no período letivo seguinte.

§ 3º A elaboração do Regimento Escolar é de inteira responsabilidade do estabelecimento de ensino, não tendo validade os dispositivos que contrariarem a legislação vigente.

§ 4º A Matriz Curricular da Educação Infantil deve constituir anexo do Regimento Escolar.

Art. 25. A Proposta Pedagógica é a base orientadora do trabalho da instituição que, com a autonomia que lhe conferem as normas vigentes, tem o compromisso de atender a finalidade da Educação Infantil.

§ 1º O currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e o Referencial Curricular da Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 2º Na Educação Infantil, a avaliação se fará mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 3º A elaboração da Proposta Pedagógica deverá contemplar os seguintes aspectos:

- I - fins e objetivos da instituição;
- II - missão e filosofia da instituição;
- III - concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- IV - características da população a ser atendida e da comunidade a qual se insere;
- V - regime de funcionamento, descrevendo com clareza como se dará o funcionamento do horário parcial e integral;
- VI - espaço físico, instalações e equipamentos e como se dará a manutenção dos mesmos, salientando os cuidados com a segurança das crianças;
- VII - relação de pessoal, especificando cargos e funções, habilitação e níveis de escolaridade;
- VIII - organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- IX - tratamento dado à Educação Especial;
- X - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- XI - processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança.

CAPÍTULO VII

DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 26. Ato de criação é o procedimento pelo qual o Poder Público Municipal formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de educação infantil, sujeitando o seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 27. Autorização de funcionamento é o ato pelo qual o Poder Público Municipal, através do órgão próprio permite o funcionamento das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, no seu âmbito de competência nos termos da presente Deliberação.

§ 1º As instituições da rede privada de ensino, que desejarem ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, deverão instruir dois processos independentes e encaminhá-los, respectivamente, ao órgão próprio do Sistema Municipal e do Sistema Estadual de Ensino.

§ 2º A autorização de que trata esse artigo também é necessária aos estabelecimentos de ensino autorizados ou reconhecidos para ministrar o ensino fundamental e/ou médio e que pretendem agora implantar a educação infantil.

§ 3º No caso de instituição de ensino que funcione em mais de 01 (um) endereço, a autorização para funcionamento diz respeito a cada uma das unidades físicas, devendo ser solicitada para cada uma delas, vinculando-se ao respectivo CNPJ quando for o caso.

§ 4º O requerimento de autorização para o funcionamento de Educação Infantil deve ser protocolado até 31 (trinta e um) de agosto do ano civil em curso para início das atividades no ano letivo seguinte. Sendo o prazo desrespeitado, o pedido de autorização não produzirá os efeitos para o ano letivo seguinte.

Art. 28. O processo para autorização de funcionamento será encaminhado ao órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino (Secretaria Municipal de Educação) até 120 (cento e vinte) dias antes do prazo previsto para início das atividades e deverá conter:

- I - requerimento inicial na forma do anexo I desta Deliberação dirigido ao Secretário Municipal de Educação, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;
- II - cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora e alterações contratuais ou atas pertinentes, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos, Junta Comercial e Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, com destaque da

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 596 – Quarta - feira, 26 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 9

cláusula, artigo ou dispositivo que torne explícito seu vínculo educacional e objetivo social, especificando as etapas da Educação Infantil ofertadas;

III - prova de identidade e de residência do(s) representante(s) legal(ais) da entidade mantenedora do estabelecimento, da cédula de identidade, CPF e documento comprobatório de residência;

IV - prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios, constituindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa Criminal (Nada Consta), Certidão Eletrônica da Justiça Federal, com validade na data da formação do processo;

V - comprovação da propriedade do imóvel: cópia do comprovante de direito ao uso do imóvel, consistindo de:

a) contrato de locação por tempo igual ou superior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data da formação do processo de pedido de autorização de funcionamento, ou;

b) de escritura de propriedade, ou;

c) documento de cessão em regime de comodato;

VI - comprovante de inscrição da mantenedora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), especificando creche e/ou pré-escola;

VII - Alvará ou Alvará Provisório, dentro da validade, expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal, especificando creche e/ou pré-escola;

VIII - relação do corpo técnico-administrativo nos termos do anexo II;

IX - relação do corpo docente nos termos do anexo III;

X - caracterização do sistema de escrituração e arquivo, observadas, no que couberam, as especificações contidas no anexo IV;

XI - declaração da capacidade física de matrículas por turno;

XII - Regimento Escolar, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que expresse a organização pedagógica, administrativa e disciplinar da instituição a ser apresentado em duas vias de igual teor, para encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, para aprovação através de Parecer;

XIII - laudo da Vigilância Sanitária;

XIV - laudo do Corpo de Bombeiros;

XV - na existência de piscina no imóvel, do documento do Grupo Marítimo de Salvamento, atestando suas condições de segurança e adequação para uso das crianças;

XVI - cópia do Projeto Político-Pedagógico, devidamente assinado pelo Diretor e pelo Representante Legal da mantenedora;

XVII - anexos I, II, III e IV preenchidos.

Parágrafo único. Todos os documentos solicitados nesta Deliberação deverão ser apresentados sob a forma de cópias legíveis e autenticadas, excetuando os constantes nos incisos XII e XVII.

Art. 29. Observado o Art. 28, cabe à Secretaria Municipal de Educação a designação imediata, por Portaria, de uma Comissão de Supervisão Escolar para a Educação Infantil (COSEEI), conforme Resolução 01/2014/SEMED, podendo contar com a colaboração de profissionais efetivos do magistério municipal indicados pela SEMED, quando solicitar.

§ 1º Após exame preliminar, cabe à COSEEI, num prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de ciência do processo, pronunciar-se conclusivamente em relatório detalhado, autuado no corpo do processo quanto ao pedido de autorização submetido ao Poder Público.

§ 2º Após o laudo da COSEEI o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para emissão do seu Parecer Autorizativo ou Denegatório.

§ 3º Transcorridos 90 (noventa) dias da data de autuação do processo e inexistindo, ainda, laudo conclusivo, o órgão central de ensino pertinente se obriga a encaminhar de imediato o processo ao Conselho Municipal de Educação, com relatório circunstanciado no qual se inclua a justificativa pela inexistência de laudo, firmado pela COSEEI ou pela autoridade encarregada de designá-la para exame e decisão quanto ao pedido de autorização de funcionamento.

§ 4º Os prazos estabelecidos nestes artigos têm sua contagem interrompida para cumprimento de exigências de, no máximo, 30 (trinta) dias.

§ 5º Decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da protocolização do pedido de autorização de funcionamento ou reexame em grau de recurso, o requerente pode dar início às atividades da instituição de ensino, **de forma temporária**, após dar ciência por ofício ao Conselho Municipal de Educação, ficando, contudo obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ou a serem formuladas pelo Poder Público, visando ao pleno atendimento destas normas e à consequente emissão do Ato Autorizativo, do qual, obrigatoriamente, deverão constar as circunstâncias do início das atividades.

Art. 30. A visita da COSEEI deverá atender aos seguintes objetivos:

I - prestar esclarecimentos, por escrito, ao representante legal da mantenedora sobre questões que digam respeito ao requerimento apresentado e à correta instrução do processo, quando assim se fizer necessário;

II - verificar, *in loco*, as condições para atendimento ao pleito inicial, observado o disposto no Capítulo III, desta Deliberação;

III - analisar os autos processuais à luz da presente norma e, considerando o resultado da(s) visita(s) ao imóvel, pronunciar-se em laudo conclusivo, assinado por todos os membros, que deverá contemplar os aspectos que foram objeto de deferimento ou indeferimento do pedido de autorização para funcionamento, especificando:

a) condições de higiene, ventilação, iluminação e segurança;

b) existência de piscina, área externa, aparelhos fixos de recreação, mobiliário adequado, além de piso e paredes revestidos com material de fácil limpeza;

c) a realidade encontrada, no que se refere às instalações físicas e aos equipamentos;

d) os documentos analisados e/ou recebidos, comentando-os, se for o caso;

e) a capacidade máxima de matrículas;

f) a existência de equipes técnico administrativo pedagógica e docente, habilitadas na forma da Lei;

g) a existência de dependências e instalações reservadas às equipes técnico-administrativo pedagógica e docente.

Art. 31. Verificado o cumprimento ao que determina a presente Deliberação, a Comissão Verificadora dará ciência ao representante legal do laudo conclusivo favorável, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da visita final.

Art. 32. Verificado o não cumprimento ao que determina a presente Deliberação, a COSEEI notificará o representante legal, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para cumprimento das exigências.

Parágrafo único. Após o prazo que consta no caput deste artigo, não cumpridas as exigências, a Comissão Verificadora dará ciência ao

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 596 – Quarta - feira, 26 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 10

representante legal do laudo conclusivo desfavorável, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da visita final.

Art. 33. Negada a autorização de funcionamento, o requerente pode, cumpridas todas as exigências desta Deliberação e fundamentando seu pedido, recorrer ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias após ciência do despacho denegatório.

Art. 34. Nenhuma instituição de ensino poderá iniciar o seu funcionamento sem o competente Ato de Autorização, ressalvado o disposto no artigo 29, § 5º, desta Deliberação, e implicando o funcionamento desautorizado em sujeição do infrator a todas as consequências, pelo qual será responsabilizado civil e penalmente.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação notificar aos órgãos responsáveis tão logo tenham conhecimento de funcionamento irregular de escolas de educação infantil.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As instituições de Educação Infantil, já existentes, deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A integração será acompanhada e verificada pela Supervisão Escolar exercida por setor próprio da Secretaria Municipal de Educação que encaminhará, dentro deste prazo, relatório ao Conselho Municipal de Educação comunicando o estágio de adaptação às normas desta Deliberação.

Art. 36. Cabe à Supervisão Escolar propor à SEMED e/ou ao CME competentes o cessar efeitos dos atos de autorização da Instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica e das normas legais.

Art. 37. A desativação das instituições de Educação Infantil autorizadas poderá ocorrer por decisão do mantenedor, em caráter temporário ou definitivo.

Art. 38. O encerramento das atividades por iniciativa da própria instituição se inicia com a atuação de requerimento direcionado ao Conselho Municipal de Educação, com cópia à Secretaria de Educação, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora.

Art. 39. O encerramento das atividades por iniciativa do Poder Público se inicia com relatório circunstanciado, atuado no corpo do processo, firmado por Comissão Verificadora composta por três profissionais do Magistério público municipal e designada através de portaria.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a guarda e o arquivamento dos documentos das unidades escolares extintas.

Art. 40. O retorno das atividades de uma escola encerrada implica em atuação de um novo processo autorizativo.

Art. 41. Toda Instituição de Educação Infantil deverá afixar, em local facilmente visível, cópia do **Ato de Autorização** para funcionamento.

Art. 42. Todos os processos de pedido de autorização de funcionamento em tramitação na data de publicação desta Deliberação e que não tenham laudo final da Comissão Verificadora devem ser reexaminados no prazo de 60 (sessenta) dias úteis visando à adequação.

Art. 43. Uma vez emitido Ato de Autorização e Funcionamento, compete ao Poder Público, por meio da ação regular de Supervisão Escolar, verificar o cumprimento do Regimento e da proposta pedagógica da Instituição, a habilitação dos profissionais da educação e a observância da legislação de ensino, reportando eventuais irregularidades.

Art. 44. O atendimento não autorizado ao público da Educação Infantil deve ser comunicado pelo órgão Conselho Municipal de Educação, ao órgão de licenciamento e fiscalização da Fazenda Municipal.

Art. 45. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXOS À DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2019

ANEXO I

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Secretário(a) Municipal de Educação

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____,
(nome completo do representante legal, sem abreviação)

emitida pelo _____, na condição de representante legal da pessoa _____, denominada
(órgão expedidor) (física ou jurídica)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da
(nome completo da razão social do mantenedor)

instituição de ensino privado, de educação básica, denominada com o nome fantasia _____,
(nome de fantasia afeto à etapa pretendida)

localizada no(a) _____, Bairro _____,

Município _____, CEP _____, telefone _____,

e-mail _____, requer, na forma da Deliberação nº _____, do Conselho Municipal de

Educação de Queimados, autorização de funcionamento para Educação Infantil _____, em
(creche e/ou pré-escola)

horário _____, com data prevista de início das atividades em ____/____/____, com oferta de ensino na Educação Infantil
(parcial e/ou integral)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 596 – Quarta - feira, 26 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 11

e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos pede deferimento.

Queimados, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal, igual à cédula de identidade)

ANEXO II

Corpo Técnico-Administrativo

Função	Nome	Registro/ Autorização e/ou Diploma nº	Número do RG	Órgão Expedidor	Número do CPF	Carga Horária Semanal	Assinatura
Diretor (a)							
Orientador(a) Pedagógico							
Orientador(a) Educativo							
Secretário Escolar							

(Imprimir com a orientação da folha em retrato)

Queimados, ___/___/___.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

Corpo Docente

Nome do professor	Atuação	Nº do Diploma de Formação	Nº RG	Órgão Expedidor	Nº do CPF	Assinatura

(Imprimir com a orientação da folha em retrato)

Queimados, ___/___/___.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

Instituição: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____

Declaro que os elementos abaixo constam do sistema de escrituração escolar e arquivo desta instituição de ensino, visando assegurar a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade da sua vida escolar:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 596 – Quarta - feira, 26 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 12

1. Livro Ata numerado e rubricado pela Direção, para o registro diário da Unidade Educacional.
2. Diário de Classe para registro da vida escolar do ano letivo em curso e para anotação do desenvolvimento das atividades e da frequência quotidiana dos alunos.
3. Ficha de Acompanhamento e Registro, com registros bimestrais arquivada na pasta do aluno.
4. Pastas individuais para arquivamento dos documentos de cada aluno, entre os quais necessariamente:

- Cópia da Certidão de Nascimento, legível e conferida com a original;
- Fotografia 3x4;
- Comprovante do tipo sanguíneo e fator RH;
- Cópia do Cartão de Vacinação atualizado;
- Cópia do RG, CPF e comprovante de residência, do responsável legal.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

(Nome da Mantenedora conforme Contrato Social)

EDUCAÇÃO INFANTIL	FAIXA ETÁRIA	Nº DE ALUNOS	M ² DA SALA DE AULA	PROFESSOR (A)	AJUDANTE	TURNO ATENDIDO		OBS.
						M	T	
CRECHE	CRECHE I 04 A 11 MESES							
	CRECHE II 1 ANO A 1 ANO E 11 MESES							
	CRECHE III 2 ANOS A 2 ANOS E 11 MESES							
	CRECHE IV 3 ANOS A 3 ANOS E 11 MESES							
PRÉ-ESCOLAR	PRÉ I 4 ANOS A 4 ANOS E 11 MESES							
	PRÉ II 5 ANOS A 5 ANOS E 11 MESES							

(Imprimir com a orientação da folha em retrato)

Para horário parcial, a Instituição de Ensino possui capacidade para _____ alunos.

Para horário integral, a Instituição de Ensino possui capacidade para _____ alunos.

Obs.: **O quantitativo de alunos não poderá ultrapassar 150 por turno.**

Queimados, ____/____/____.

Assinatura do Representante Legal

Dilcelina Souza da Silva Vasconcelos
Presidente do Conselho Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 596 – Quarta - feira, 26 de Junho de 2019 - Ano 03 - Página 13

Avisos, Editais e Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº5.2019

OBJETO: Aquisição de materiais para oficina de cultura e jardinagem do Centro de Atendimento Psicossocial de Queimados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.1178.16

RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br ou Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, 1170 – Vila Pacaembu – CEP:26.323.292– Centro, das 09:00 às 16:00 horas, mediante à entrega de uma resma de papel A4 e carimbo contendo o CNPJ da Empresa. DATA / HORA: 11/07/2019 às 10:00 horas.

Lívia da S. M. de Assis Quintanilha
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUEIMADOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº2.2019

OBJETO: Registro de preços objetivando futura contratação de Laboratório de Prótese Dentária que confeccione próteses totais e parciais removíveis (com estrutura metálica) para atender a demanda de munícipes que precisam passar por reabilitação oral, por necessidade de restabelecer função e estética.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.1518.15

RETIRADA DO EDITAL: www.queimados.rj.gov.br ou Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, Avenida Vereador Marinho Hemetério de Oliveira, 1170 – Vila Pacaembu – CEP:26.323.292– Centro, das 09:00 às 16:00 horas, mediante à entrega de uma resma de papel A4 e carimbo contendo o CNPJ da Empresa. DATA / HORA: 10/07/2019 às 10:00 horas.

Lívia da S. M. de Assis Quintanilha
Pregoeiro